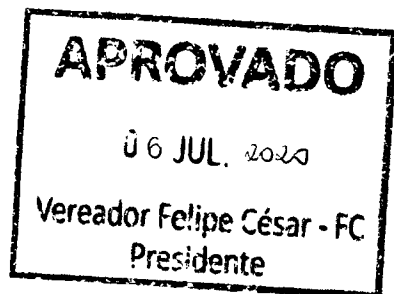




Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo



Indicação de Projeto de Lei

Institui e Cria o PROJETO A Casa do Artesão e dá outras providências”.

Indicação de Projeto de Lei nº 10/2020

Autor: GISLENE CARDOSO

Ementa: INSTITUI E CRIA O PROJETO - A CASA DO ARTESÃO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 3476/2020

Data: 06/07/2020 - Horário: 10:30



Senhor Presidente:

Apresentamos de forma regimental, a Indicação do Projeto de Lei que “Institui e Cria o PROJETO A Casa do Artesão” e dá outras providências”.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira 02 de julho de 2020.

GISLENE CARDOSO – GI
Vereadora



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

“Institui e Cria o PROJETO A Casa do Artesão e dá outras providências”.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Pindamonhangaba com recursos próprios, o “**Projeto Casa do Artesão**”, visando propiciar aos artistas do nosso Município, cursos de qualificação, produção e também exposição dos trabalhos para a visitação do público (munícipe e turistas) e também para a comercialização, buscando fortalecimento da autoestima e de alternativas para construir um processo coletivo, garantindo-lhes seus direitos de cidadania com dignidade e respeito e geração de rendas.

Art. 2º O Governo Municipal disponibilizará no mínimo um servidor público efetivo para as funções técnicas e administrativas da Casa do Artesão.

Art. 3º A Casa do Artesão será subordinada pela Secretaria de Cultura e Turismo e coordenada pelo Fundo Social de solidariedade

Art. 4º A Casa do Artesão terá seu funcionamento disciplinado por um Regimento Interno, a ser elaborado pela Secretaria de Turismo e Fundo Social de Solidariedade aprovado em assembleia pelos artesões cadastrados no Setor.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 5º Para expor seus trabalhos à venda, o artesão deverá ser residente no município de Pindamonhangaba, ser cadastrado na Sutaco e na prefeitura e obedecer às normas pertinentes e o Regimento Interno da Casa do Artesão.

Art. 6º Os produtos comercializados na Casa do Artesão serão oriundos de trabalhos efetuados pelos artesãos e artistas plásticos residentes no município e cadastrados nos devidos locais de acordo.

Parágrafo único O preço dos produtos será definido pelo artesão ou expositor.

Art. 7º No Regimento Interno será estabelecida uma taxa a ser paga pelo artesão e expositor, sobre o valor do produto vendido.

Art 8º A taxa prevista no art.7º, será destinada ao “Fundo Social de Solidariedade” de Pindamonhangaba.

Art. 9º As atividades da Casa do Artesão serão fiscalizadas pela Comissão dos Artesãos.

Art. 10 O funcionamento da Casa do Artesão não substitui as feiras e exposições artesanais permanentes existentes no município.

Art. 11 O Projeto será implantado para atender a demanda e as necessidades dos artistas do nosso município, com as seguintes providências:

I) valorização e incentivo aos artistas locais, apresentando seus produtos para os consumidores, na perspectiva do aumento da renda de renda familiar

II) fortalecimento da Associação dos artistas, sejam artesões ou artistas plásticos no nosso município, com a finalidade de mobilização e estruturação na exposição e comercialização dos produtos.

III) divulgar as potencialidades do município, mantendo a cultura e tradição da nossa região.

IV) despertar na comunidade o interesse em profissionalizar-se das suas aptidões.

Art. 12º O Projeto Casa do Artesão terá como alvo, todos os cidadãos como profissão ou atividade secundária, a confecção de artesanatos, indústria caseira, arte plástica, do Município de Pindamonhangaba, compreendendo a área urbana e rural.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 13º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o **espaço Galpão (deposito) da rua sete de setembro, para ser o espaço da Casa do Artesão**, bem como a manutenção, e instalação dos equipamento para o funcionamento da casa.

Parágrafo Único As despesas ocorrerá por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira 02 de julho de 2020.

GISLENE CARDOSO – GI

Vereadora



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O grande número de artistas e artesãos existentes em nosso Município, é importante a realização dessa benfeitoria, de reforma do galpão da rua sete de Setembro, em atender o PROJETO CASA DO ARTESÃO, para que os mesmos possam dispor de espaço adequado para exporem seus trabalhos, podendo assim melhor atender o elevado fluxo de turistas no MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, transformando um Atrativo de **Turismo formatado.**

O Projeto “Casa Do Artesão”, visa propiciar aos artistas do nosso Município, cursos de qualificação, produção e também exposições e vendas dos trabalhos artesanais, cursos de

Workshops, espetáculos, exposições de artes com intuito de aumentar o fluxo dos turistas no município, buscando fortalecimento da autoestima e de alternativas para construir um processo coletivo, garantindo-lhes seus direitos de cidadania com dignidade e respeito aos artistas da nossa cidade.

O Projeto será implantado para atender a demanda e as necessidades dos artesãos do nosso município, com as seguintes providências:

- ✓ Divulgar as potencialidades do município, mantendo a cultura e tradição da nossa região e transformando o espaço em um ATRATIVO DE TURISMO FORMATADO para receber os visitantes.
- ✓ Fortalecimento da Associação dos artesões ou artistas plásticos no nosso município, com a finalidade de mobilização e estruturação na exposição e comercialização dos produtos.
- ✓ Despertar na comunidade o interesse em profissionalizar-se das suas aptidões.

O projeto foi criado visando pleitear recursos, a título de auxílio e contribuição, junto ao

Governo Federal, objetivando viabilizar a reforma do galpão da Rua 07 de Setembro para a implantação da Casa do Artesão de Pindamonhangaba.

O Intuito também é buscar apoio na iniciativa privada (essa reforma poderá se efetivar de

forma gradativa sendo realizada a apropriação do espaço na medida das possibilidades).